



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 11.448, DE 06 DE JULHO DE 2021 - DOEAL/MT DE 09.07.21 e DO 12.07.21.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Altera o art. 81 da Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 81 da Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 81** Fica assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, conforme previsto no § 1º do art. 164 da Constituição Estadual, e aos demais Deputados Estaduais, o acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN e ao Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso – SIGCON, para fins de consulta durante todo o exercício financeiro.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de julho de 2021.

Deputado **MAX RUSSI**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.